**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: D. FLORIANO FILHO ESPORTES - ME.**

**I - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa: **D. FLORIANO FILHO ESPORTES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Gelson Andrade Moreira, nº 1834, bairro residencial Gelson Andrade Moreira, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.137.069/0001-85.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde***, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e a **CONTRATADA,** o Sr. ***Durval Floriano Filho***, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 21.994.758-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 284.151.671-72, residente e domiciliado na Rua Gelson Andrade Moreira, nº 1834, nesta cidade de Iguatemi (MS).

**II -** **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 054/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 031/2016 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se a contração de empresa, para prestar serviços de arbitragem nas competições esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano de 2016, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Termo de Referência, e, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, descritas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I |  | 1 | 18681 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPIONATO INTERFIRMAS DE FUTSAL. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 5.700,00 | 5.700,00 |
| I |  | 2 | 18688 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM CAMPIONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 5.400,00 | 5.400,00 |
| I |  | 3 | 18682 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM COPA DE VOLEIBOL DE AREIA ENTRE CASAIS. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 2.500,00 | 2.500,00 |
| I |  | 4 | 18678 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM COPA ENTRE FAZENDAS DE FUTEBOL SUIÇO. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 4.100,00 | 4.100,00 |
| I |  | 5 | 18687 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ABERTOS DE IGUATEMI. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 5.900,00 | 5.900,00 |
| I |  | 6 | 18689 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM TAÇA CIDADE DE FUTSAL. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 5.700,00 | 5.700,00 |
| I |  | 7 | 16190 | SERVIÇO DE ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO DURANTE A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 10.400,00 | 10.400,00 |
| I |  | 8 | 16195 | SERVIÇO DE ÁRBITRO DE FUTSAL PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 2.050,00 | 2.050,00 |
| I |  | 9 | 18858 | SERVIÇO DE ÁRBITRO PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAL DE BASQUETE E VOLEI. | SERVIÇO | 1,00 | LIIG | 3.400,00 | 3.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 45.150,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – Todas as despesas contraídas pela licitante vencedora durante a execução dos serviços é de inteira responsabilidade dela;

**2.2** – Os serviços serão realizados conforme calendário esportivo e as necessidades do Departamento de Esportes, Cultura e Lazer e deverão ser executados nos locais indicados, dentro do território do município, seja no perímetro urbano ou rural (assentamentos, fazendas, etc,), dentro dos prazos estabelecidos pelo mesmo, conforme requisição emitida e devidamente assinada pela responsável da Secretaria;

**2.3** – Após emissão da requisição a licitante vencedora terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se para os serviços e deverão obedecer rigorosamente os locais e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes, Cultura e Lazer;

**2.4** – A Equipe de arbitragem deverá apresentar-se para os serviços, devidamente pronto para atuação, ou seja, uniformizada, com apito e cartões, sendo que, o uniforme do árbitro seja totalmente diferente dos uniformes dos atletas;

**2.5** - Independente da quantidade de serviço solicitado, seja no perímetro urbano como na área rural (assentamentos, fazendas, etc,), a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo, datas e prazos dos pedidos dos serviços;

**2.6** – A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc,) que a CONTRATANTE venha contrair no decorrer das competições ou no período de vigência do contrato;

**2.7** – O preenchimento das súmulas deve ser realizado pela CONTRATADA de acordo com o regulamento da competição, em letra legível e sem rasuras.

**2.8** – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.9** – A circunstância de não serem requisitados todos os serviços licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito a contratada sobre os serviços não requisitados.

**2.10** – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados e prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive, em todos os serviços deverão conter em anexo a Nota Fiscal, e serão acompanhadas por um servidor designados pelas Secretarias Municipais.

2.10.1 – O valor total dos serviços contratados é de **R$ 45.150,00** (Quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

2.10.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o término da competição, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo devidamente preenchido e atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.10.3 – **O valor é fixo e irreajustável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.**

2.10.4 – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de até **31/12/2016,** contados a partir da assinatura do presente contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, a interesse das partes, observado o disposto na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – O prazo de vigência do contrato será de até **31/12/2016**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**02.05.01-27.812.0809.2029.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000-166** – Secretaria Municipal de Educação – Fomento ao Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R$ 45.150,00** (Quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

05.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

05.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I)** advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

**II)** multa administrativa no percentual de **0,5%** (**meio por cento**), por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%**(**dez por cento**) do valor dos serviços;

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

05.3 **-** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

05.4 **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

05.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a**) efetuar o pagamento ajustado;

**b**) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) executar o serviço de acordo com as especificações prazos do edital e do presente contrato;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

c) obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

d) apresentar ao Gerente de Esportes, antes do início de cada campeonato, listagem completa dos árbitros, auxiliares, mesários e gandulas, com seus respectivos Diplomas/Certificados de formação para o cargo de árbitros, para o bom desempenho dos serviços;

d) apresentar os componentes da equipe de arbitragem devidamente uniformizados e identificados;

e) fornecer os instrumentos necessários para a execução dos serviços de arbitragem;

f) estar no local dos jogos, com toda a equipe de arbitragem, com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado pela tabela de jogos, para o início do jogo/competição;

g) relatar em súmula as principais ocorrências verificadas no jogo/competição;

h) providenciar a entrega das súmulas dos jogos após a sua realização ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. - A rescisão contratual poderá ser:
     1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
     2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
  2. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
  3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 14 de Abril de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *Durval Floriano Filho*  **D. FLORIANO FILHO ESPORTES-ME**  **(CONTRATADA)** |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Robson Luis Baldo***  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Mauricelio Barros***  CPF: 894.021.381-53 |  |  |